|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 673248/2018 |
| INTERESSADO | CAU/SP e CEF-CAU/BR  |
| ASSUNTO | Consulta acerca da regularidade e reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo de número 1304844 da UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO |

**DELIBERAÇÃO Nº 033/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida (grifo nosso) pelo poder público;

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que no seu artigo 45 determina que o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas (grifo nosso);

Considerando que o artigo 46 Decreto nº 9235/2017 determina que a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo (grifo nosso), observado o calendário definido pelo Ministério da Educação, determinação reiterada pelo art. 31 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando o art. 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe que os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, e em seu parágrafo único dispõe que a instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco.

Considerando que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 72 considera irregularidade administrativa, passíveis de aplicação de penalidades, a prestação de informações falsas ao Ministério da Educação e omissão ou distorção de dados fornecidos aos cadastros e sistemas oficiais da educação superior, especialmente o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC; e que conforme art. 103 as IES, independentemente do seu sistema de ensino, manterão seus dados atualizados junto ao Cadastro e-MEC, mantido pelo Ministério da Educação;

Considerando as Deliberações 63/2015, 64/2015, 65/2015, 001/2018 e 002/2018 CEF-CAU/BR que aprovam metodologias para Cálculo de Tempestividade e Cadastro de Cursos no CAU/BR;

Considerando o Memorando 006/2018 CEF-CAU/SP que encaminha consulta do CAU/SP acerca da possibilidade de registro de egresso do curso de Arquitetura e Urbanismo de número 1304844 da UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO, com histórico escolar emitido no ano de 2011;

Considerando o §2º do art. 61 da lei 12378/2010, que determina a articulação do CAU/BR com as Comissões de Ensino e Formação dos CAUs/UFs por intermédio do conselheiro federal representante das instituições de ensino superior (IES).

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**1. Esclarecer ao CAU/SP quanto ao item “a” que conforme consta do sistema eMEC (anexo), o curso curso de Arquitetura e Urbanismo de número 1304844 da UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO ainda não foi iniciado, tendo sido autorizado no ano de 2014 por meio da Portaria 10 de 01/09/2014 (anexo), e que até o momento não existe protocolado processo de reconhecimento do curso, e desta forma, não poderia ter formado egressos no ano de 2011, sendo que o egresso não pode ser registrado com base no documento apresentado;
2. Orientar o CAU/SP, quanto ao item “b”, a oficiar a IES acerca de possível equívoco na emissão do documento, buscando informações adicionais, verificando paralelamente indícios de falsificação de documentação, para posterior encaminhamento ao MEC, uma vez que não consta informação no sistema eMEC acerca da extinção de curso de mesmo número;
3. Esclarecer ao CAU/SP quanto ao item “c” da consulta que a CEF-CAU/BR aguardo retorno da Assessoria Jurídica do CAU/BR quanto a solicitação efetuada por meio da Deliberação 006/2018 CEF-CAU/BR para orientação aos CAU/UF;
4. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências: a) Oficiar o CAU/SP encaminhando esta deliberação em resposta ao Memorando CEF CAU/SP nº 006/2018;
 |
|  |

Brasília – DF, 13 de abril de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea Lucia Vilella Arruda**Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Hélio Cavalcanti da Costa LimaCoordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Humberto Mauro Andrade CruzMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Joselia da Silva AlvesMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Juliano Pamplona Ximenes PonteMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Roseana Almeida VasconcelosMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

ANEXO



